MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

MINUTA

CONTRATO Nº **<XX/ANO>** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES E DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA,** que entre si celebram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO e, de outro, a empresa **<RAZÃO SOCIAL>**, na forma abaixo.

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, CNPJ 26.989.715/0058-48, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.020, Bela Vista, Capital, São Paulo, representada neste ato por seu Secretário Regional, Sr. **EVALDO MARTINS VIEIRA**, nomeado por meio da Portaria PRR3ª nº 203/2018, matrícula Funcional nº 16628, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **<RAZÃO SOCIAL>**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **<NÚMERO>**, estabelecida na **<ENDEREÇO>**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua **<CARGO>**, Sr./Sra. **<NOME>,** tendo em vista o contido no Processo nº **1.03.000.001745/2026-76**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições legais pertinentes e normas aplicáveis ao objeto deste certame, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **<NÚMERO>** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para 06 (seis) elevadores e 01 (uma) plataforma elevatória de percurso vertical, incluindo a casa de máquinas, caixas de corrida, poços, chaves seccionadoras e demais componentes e subsistemas, com o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, lubrificantes e substituição de partes e peças novas, de primeiro uso, originais ou genuínas do fabricante ou, alternativamente, de primeira linha e comprovadamente compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante, localizados no edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e disponibilização e utilização de sistema informatizado (*software* ou aplicativo), nas condições estabelecidas em Termo de Referência.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **<XX/XXXX>** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço estará vinculada aos termos estipulados neste contrato e nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 1.03.000.001745/2026-76, os quais, independentemente de transcrição, integram o contrato:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **<XX/XXXX>** e seus anexos;

b) Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **<XX/XXXX>;**

c) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº **<XX/XXXX>**, de **<DATA>;**

d) Proposta final firmada pela contratada, de **<DATA>**;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em adição às obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **<XX/XXXX>** e em seus anexos, a contratada também se obriga a:

I. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, capaz de responder às solicitações da fiscalização, com presença física quando exigida pela natureza do atendimento;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Efetuar comunicação à contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

IX. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução CNMP nº 37, de 28/04/2009),

a) A vedação prevista no inciso IX desta cláusula não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

b) A vedação constante do inciso IX desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

c) A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

X. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

XII. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVII. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

XXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

XXV. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XXVI. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

XXVIII. Estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica válida, na qual constem como responsáveis técnicos profissionais das seguintes especialidades: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico-Eletricista, Engenheiro Industrial – modalidade Mecânica, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico, conforme previsto no Termo de Referência;

XXIX. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXX. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

XXXI. Realizar os serviços objeto da presente contratação no endereço do edifício-sede da contratante, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.020, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01318-002;

XXXII. A contratada deverá, durante a execução contratual, dispor de estrutura operacional ou representante técnico que possibilite o atendimento aos prazos de resposta estabelecidos em Termo de Referência, especialmente para ocorrências de manutenção corretiva emergencial;

XXXIII. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a contratante exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

VI. Serão nomeados servidores, que ficarão responsáveis pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados em comparação com a Proposta e as Especificações de Serviço, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao gestor atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada;

VII. Os servidores nomeados para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terão poderes para:

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender, a qualquer tempo, a atividade ou procedimento específico que esteja sendo executado em desacordo com as exigências contratuais ou que represente risco à segurança, até a regularização da situação, preservada, sempre que tecnicamente possível e segura, a continuidade das demais atividades de manutenção, submetendo o assunto à consideração da Coordenadoria de Administração da contratante para providências;

c) Recusar, mediante notificação à contratada, os serviços executados em desacordo com as especificações e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, exigindo sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a contratante, no prazo fixado pela fiscalização, observados os prazos específicos previstos no Termo de Referência para cada tipo de serviço.

VIII. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

X. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

XI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei 14.133/2021);

XV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, de **<data> a <data>**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, se aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ **<VALOR>, <(VALOR POR EXTENSO)>,** perfazendo o valor total anual de R$ **<VALOR> <(VALOR POR EXTENSO)>.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos nos valores contratados todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, taxas, inclusive administrativas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ou dela decorrente, e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado inclui o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, lubrificantes e substituição de partes e peças novas, de primeiro uso, originais ou genuínas do fabricante ou, alternativamente, de primeira linha e comprovadamente compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

(liquidação da despesa), que será atestado na respectiva nota fiscal/fatura pelo representante da contratante, por meio de depósito em conta-corrente, mediante ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao recebimento definitivo, emitido pelo gestor do contrato. O pagamento será efetuado desde que a contratada efetue a cobrança, por meio de nota fiscal/fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, e apresente documentação complementar estabelecida no Termo de Referência – Anexo I – do Edital da Licitação, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na nota fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE será de 6,0% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

PARÁGRAFO OITAVO – A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

PARÁGRAFO NONO – Antes de efetuar qualquer pagamento, a contratante verificará se a contratada mantém todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na Cláusula Décima, a contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a contratada do início da instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não iniciado o procedimento de reajuste pela contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Parágrafo Primeiro, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de ausência de manifestação da contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante poderá pagar à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: XXXX

b) Fonte de Recursos: XXXX

c) Programa de Trabalho: XXXX

d) Elemento de Despesa: XXXX

e) Plano Interno: XXXX

f) Nota de Empenho: XXXXNE0000XX

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA DE MORA E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

A multa de mora possui natureza contratual e é aplicável em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e distingue-se da multa sancionatória prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias de incidência e a 30% (trinta por cento) do valor da(s) parcela(s) inadimplida(s) ou da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido o atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o atraso injustificado ocorra no cumprimento de obrigação acessória ou secundária imprescindível à plena execução do objeto, incluída a apresentação da garantia de execução contratual, será aplicada multa de mora no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias de incidência e a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida ou da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido o atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a conduta poderá ser caracterizada como infração administrativa, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com a multa sancionatória prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e com as demais sanções

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

legalmente cabíveis, observados os requisitos legais e os termos estabelecidos na cláusula seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a extinção unilateral do contrato pela Administração. Nessa hipótese, o valor da multa de mora convertida em compensatória será descontado de eventual indenização devida à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, na fase de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquadram-se nas infrações previstas nas alíneas anteriores as seguintes condutas, dentre outras:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato:

 i. deixar de executar parcela do objeto;

 ii. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública;

 iii. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

 iv. atrasar, sem motivo justificado, o cumprimento de obrigação acessória ou secundária imprescindível para a plena execução do objeto, incluída a apresentação de garantia de execução contratual, por prazo superior a 20 (vinte) dias;

 v. atrasar, sem motivo justificado, a execução de parcela ou do objeto do contrato como um todo por mais de 20 (vinte) dias, quando não ensejar a aplicação de penalidade mais grave;

 vi. incorrer, de forma reiterada, em condutas que ensejam a aplicação de glosas com base no Índice de Medição de Resultados (IMR);

 vii. deixar de atender às exigências formuladas pela fiscalização técnica ou administrativa, mesmo após ter sido formalmente notificada para cumpri-las;

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

viii. praticar outras condutas que representam falhas relevantes no cumprimento das obrigações contratuais e comprometam a adequada execução do objeto.

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: praticar qualquer das condutas descritas no item anterior, entre outras, quando dela resultar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. dar causa à inexecução total do contrato:

i. executar o objeto de modo defeituoso, quando não houver possibilidade de aproveitamento pela Administração Pública ou quando a parcela executada for inservível ou insuficiente para atender à finalidade essencial da contratação;

ii. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

iii. atrasar, sem motivo justificado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o início da execução do objeto, em desacordo com os prazos estabelecidos no contrato;

iv. deixar de responder, nos prazos contratualmente estabelecidos, às ordens de serviço ou às comunicações da Contratante relativas ao início da execução contratual, quando essa omissão inviabilizar o início da execução do objeto.

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em desacordo com os prazos estabelecidos no contrato:

i. retardar, sem motivo justificado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a execução de parcela do objeto cuja realização seja imprescindível à continuidade do serviço ou ao alcance da finalidade da contratação;

ii. retardar, sem motivo justificado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a execução do objeto contratual como um todo, após o início de sua execução;

iii. retardar, sem motivo justificado, o início da execução do objeto do contrato, por até 30 (trinta) dias, uma vez que o atraso por prazo superior configura inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa sancionatória**, calculada sobre o valor anual do contrato, aplicável em razão da prática das infrações administrativas previstas no caput, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, nos seguintes percentuais:

i) multa de 5% a 10% no caso da alínea "a" do caput;

ii) multa de 15% a 20% no caso da alínea "b" do caput;

iii) multa de 20% a 30% no caso da alínea "c" do caput;

iv) multa de 10% a 15% no caso da alínea "d" do caput;

v) multa de 5% a 30% no caso das alíneas "e", “f”, “g” e “h” do caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO OITAVO – Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

a) As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do *e-mail* informado pela contratada, quando do ingresso no certame ou na contratação.

b) Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do *e-mail*, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e em regulamento do MPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 14.133/ 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de documentos de formalização que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante garantia de execução contratual no valor de <R$ VALOR> <(valor por extenso)>, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei no 14.133, de 2021.

a) A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS serão exigidas quando legalmente cabível e compatível com o regime de execução contratual, nos termos do edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O título de capitalização deverá ser apresentado à contratante com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8o, III, da Circular SUSEP no 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) o emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4o, da Lei n.o 14.133, de 2021);

b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

a) a extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

b) a Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a contratante, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 9º da Portaria PGR/MPF Nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, toda documentação encaminhada pela contratada será recebida **exclusivamente** por meio do **Sistema de Peticionamento Eletrônico**, disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a assinatura deste contrato, de eventuais termos aditivos bem como de quaisquer documentos eletrônicos elaborados pela contratante, inclusive notas fiscais, documentos referentes a pagamento e pedidos de reajuste e/ou repactuação, o(a) representante da contratada legalmente constituído(a) para tanto deverá ter **cadastro ativo no Sistema de Peticionamento Eletrônico**, também disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico deverá ser feito pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio da sua conta gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Etapas para a assinatura eletrônica de documentos:

a) acessar o endereço eletrônico https://apps.mpf.mp.br/spe/login, preencher a conta do gov.br e acessar o campo assinar documentos;

b) conferir e, por fim, assinar o(s) documento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, **<na data de sua assinatura>.**

(assinado digitalmente)	*(assinado digitalmente)*
Evaldo Martins Vieira	**<Representante da Contratada>**
Secretário Regional	**<Cargo>**
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	**<Razão Social>**

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3

Testemunhas:

(assinado digitalmente)	*(assinado digitalmente)*
Juliana Costa Bandeira de Mello	**Renata Sousa Rodrigues Januário Shiraishi**
Coordenadora de Administração	Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual

Assinado com login e senha por RENATA SOUSA RODRIGUES JANUARIO SHIRAISHI, em 29/10/2026 14:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a2372045.bf1a79f8.d0d659e4.7d9328d3